



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ nº. 08.876.104/0001-76**

**CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 65/2021**

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO  
LADO A S.r.(a) **MILENA SILVA LINO**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional **JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Passagem – PB doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.(a). **MILENA SILVA LINO**, brasileiro(a), Auxiliar Serviços, com o CPF nº. **151. 667. 534 -70** e o RG nº. **4. 524. 829**, com domicílio na Rua CAPITÃO PEDRO RAFAEL, Nº 587 CENTRO, na cidade de Passagem, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público.

Conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições do artigo 37, IX, da Constituição Federal e o art. 2º, VIII, Lei Municipal nº. 286/2011.

**Cláusula segunda:** é objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **contratada** na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS, a serem realizado no Posto Médico do município de Passagem – PB, no **combate e prevenção a PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19**.

**Cláusula terceira:** o presente contrato terá o prazo de 03 (três) meses, contando tal prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo ao contrato.

**Cláusula quarta:** pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus a **contratada** à percepção de R\$ 70,00 (setenta reais), por plantão, bem como os descontos referentes à ISS e INSS.

**Cláusula quinta:** a administração pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**Cláusula sexta:** o (a) contratado (a) prestará serviços no Posto de Saúde destinado ao **combate e prevenção a PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19**, órgão vinculado à Secretaria de Saúde, deste município, podendo, contudo, a critério da administração pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante, desde que seja mantido o objeto do contrato.

**Cláusula sétima:** é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.

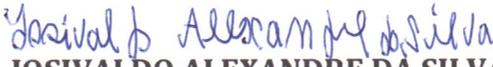
**Cláusula oitava:** poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

**Cláusula nona:** as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS DO SUS) E DO FUNDO DE COMBATE E PREVENÇÃO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

**Cláusula décima:** as partes elegem o foro de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Passagem - PB, 05 de Abril de 2021.

  
**JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
**MILENA SILVA LINO**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_